

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 3, de 2015 - *CCJ*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.667/2013**, que "**Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal.**"

AUTORA: Deputada **LUZIA DE PAULA**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputada Luzia de Paula que "Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal."

Em seu art. 1º a proposição institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no DF, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do DF.

Já o art. 2º, estabelece os objetivos a serem seguidos.

O Art. 3º trata das ações a serem realizadas no transcurso da referida semana.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

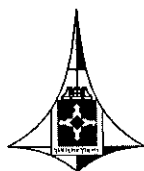
Em sua justificativa, a autora tece sobre o perigo da automedicação e os males ocorridos por causa dessa prática desaconselhável e danosa a vida.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1.667/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise encontra respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição em análise, além de entendemos, todavia, que a sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno modificar e retirar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.667/13**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO
Presidente**

**DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora**

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1667/2013

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal.

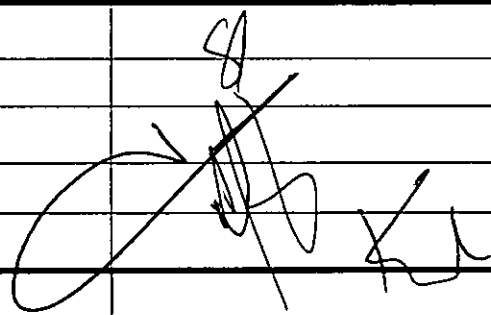
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 2 (Substitutivo)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		2			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

 ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ